seeu Plataforma Digital do Poder Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ
TRF1 - SJMA - SSJ IMPERATRIZ - 1ª VARA GERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

Processo: 4000115-63.2025.4.01.3701
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Prestação de Serviços à Comunidade
Autoridade(s): • UNIÃO FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
Executado(s): • ULISSES VIEIRA COUTINHO DOS SANTOS (RG: 133735931 SSP/MA e CPF/CNPJ: 708.896.513-53)
CEL MARIO ANDREAZZA, 1689 APTO 201 - MARANHAO NOVO - IMPERATRIZ/MA - CEP: 65.903-087

DECISÃO

Trata-se de execução penal referente a ULISSES VIEIRA COUTINHO DOS SANTOS.

A defesa requereu a suspensão imediata da execução penal, em razão da decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Habeas Corpus nº 1026172-83.2026.4.01.0000.

Conforme se verifica da decisão proferida pelo Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Relator do referido habeas corpus, foi deferida medida liminar para determinar a suspensão provisória da execução penal até ulterior determinação daquela Corte.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal confirmou a existência da medida e requereu a suspensão provisória da execução da pena imposta ao apenado, até ulterior determinação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Diante disso, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determino a suspensão da presente execução penal e de todos os atos executórios dela decorrentes, até ulterior deliberação daquela Corte.

Por consequência, cancele-se a audiência designada na seq. 12.1.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJ6BG YM74B 2929Y 7T9PD